



Prefeitura Municipal de Craíbas

LEI Nº 92/89.

DE 14 DE ABRIL DE 1.989.

Promove o atual Sítio Ipojuco em condições de Povoado e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS

Faço saber que a Câmara Municipal

aproveu e eu sanciono a seguinte Lei:

condições de Povoado, o atual Sítio Ipojuco.

nominar-se de, Povoado Ipojuco.

O artigo 1º e seu parágrafo único desta Lei, está localizado na zona leste em referência a Cidade de Craíbas, e fica distante (06) quilômetros do centro da zona urbana da cidade.

Art. 2º - O Povoado a que se refere o artigo 1º e seu parágrafo único desta Lei, está localizado na zona leste em referência a Cidade de Craíbas, e fica distante (06) quilômetros do centro da zona urbana da cidade.

Art. 3º - As despesas com a execução de placas denominativas, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

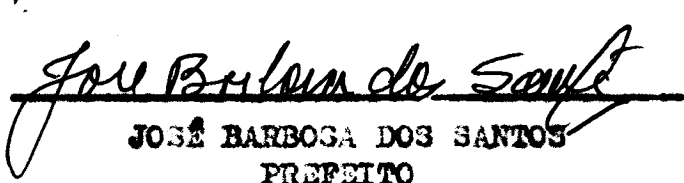
na data de sua publicação.

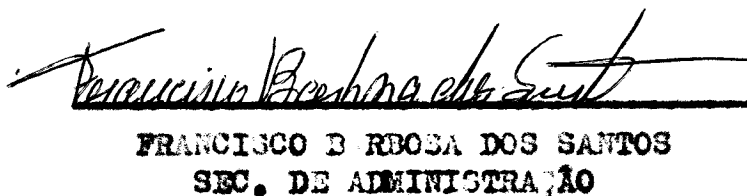
em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor

Art. 5º - Revogadas as disposições

SS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS, em 14 de Abril de 1.989.


JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO


FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Esta Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal de Craíbas, aos quatorze (14) dias do mês de Abril de 1989 Mil e Novicentos e Oitenta e Nove (1.989).


ROSA ÂNGELA PEREIRA DOS SANTOS
FUNCIONÁRIO